



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

RESOLUÇÃO CODEL/NAVEGANTESPREV Nº 01/2024

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99 de 23 de maio de 2011 e suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº 152 de 25 de maio de 2012 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Código de Ética do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes/SC, 08 de janeiro de 2024

JAN ULLRICH
Presidente do Conselho

MARY CLEIDE TAMBOSI
Secretária do Conselho

GILÇA ONELIA DE JESUS
Membro Conselho

JOSÉ DOS PASSOS LEMOS
Membro Conselho

VANILDO TELLES
Membro Conselho

PEDRO JOSE DA SILVA
Membro Conselho



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

RESOLUÇÃO CODEL/NAVEGANTESPREV Nº 01/2024

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DO NAVEGANTESPREV

Art. 1º Este código é um documento formal dos fins a que se destina o NAVEGANTESPREV, da sua missão e dos seus valores. O Código é também um facilitador das atividades desenvolvidas e da conduta dos seus destinatários.

Art. 2º Este Código de ética estabelece preceitos de conduta ética aplicáveis aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, conselheiros, segurados e pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo NavegantesPrev.

Art. 3º Este Código é de aplicação subsidiária, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto nas Leis 07/2003 e 3377/2019, sem prejuízo da observância dos demais princípios e normas que regem a Administração Pública e das proibições legais.

Art. 4º É missão do NavegantesPrev garantir os benefícios previdenciários mantendo a sustentabilidade financeira e atuarial, onde todos os envolvidos devem nortear suas condutas com Respeito, Justiça, Honestidade, Responsabilidade, Solidariedade, Imparcialidade e Integridade.

Art. 5º A consecução do disposto acima se dará por intermédio de condutas que atentem para:

I – A prevalência do interesse público sobre o particular;

II – O adequado tratamento ao público e à coisa pública;

III – O bem comum e a satisfação coletiva;

IV – A homogeneidade no encaminhamento das questões.

Art. 6º Para tanto, são deveres dos destinatários deste Código:

I – Trabalhar em equipe, com visão ampla dos serviços prestados pelo NavegantesPrev, sem deixar de assumir a responsabilidade pela execução dos seus trabalhos;

II – Planejar as atividades a serem desenvolvidas, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como contribuir com as desenvolvidas pelos demais destinatários;

III – Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

IV – Prestar atenção e tratar com respeito ao público, bem como garantir retorno rápido e eficiente;

V – Ser objetivo, positivo e transparente, respeitando a hierarquia;

VI – Manter-se atualizado com as normas e participar das atividades que proporcionem o aprimoramento das suas funções;

VII - Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo NavegantesPrev e fomentar o debate de ideias;

VIII – Usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas funções;

IX – Fornecer informações e documentos privativos apenas a pessoas legalmente habilitadas a recebê-los;

X – Abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do NavegantesPrev para qualquer finalidade pessoal;

XI - Manter o local de trabalho limpo e organizado;

XII – Primar pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica e água, minimizar a geração de resíduos e fazer a reciclagem do material descartável;

XIII – Otimizar e fazer bom uso dos equipamentos;

XIV – Apresentar-se ao local de trabalho vestido adequadamente ao exercício das suas funções;

XV – Ser assíduo e pontual ao serviço e aos compromissos decorrentes do trabalho;

XVI – Abster-se de praticar atos que constituam assédio moral, como na repetição deliberada de gestos, palavras (escritas ou orais) e/ou comportamentos que exponham o(a) servidor(a), o(a) empregado(a), o(a) estagiário(a), a situações humilhantes ou constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(las) das suas funções ou deteriorar o ambiente de trabalho;

XVII – Abster-se de praticar atos que constituam assédio sexual, conforme art. 216-A do Código Penal, como constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de cargo, emprego ou função.

Art. 7º Das Vedações aos destinatários deste Código:

I – Valer-se do cargo ou da função para obter favores, benesses e vantagens indevidas para si ou para outrem;

II – Atribuir a outrem erro próprio;

III - Divulgar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades funcionais, cujo objeto ainda não tenha sido aprovado;

IV - Fazer-se autor de ideias e de trabalhos alheios;

V - Prejudicar a imagem ou a reputação de outros servidores ou de terceiros;

VI - Fazer uso de informações privilegiadas, em razão do serviço, para beneficiar a si, parentes ou terceiros;

VII - Apoiar instituição ou movimento que, manifestamente, atente contra a dignidade da pessoa humana

VIII - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

IX - Deixar qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, provocando atraso indevido na prestação do serviço;

X - Apresentar-se embriagado ao serviço ou sob efeito de drogas ilícitas;

Art. 8º A inobservância do disposto neste código implicará na adoção das providências necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 07/2003 e 3377/2019.

Art. 9º Na hipótese de denúncia de descumprimento deste Código de Ética por qualquer servidor ou membro do NavegantesPrev, poderá ser criada Comissão de Ética, composta por servidores ou membros dos conselhos deliberativos da Autarquia, com o fim específico de averiguar a responsabilidade dos denunciados, sem limitação de hierarquia.

Art. 10 São considerados brindes os itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 200,00 (duzentos reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou

datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa.

§1º - Podem ser aceitos brindes, conforme descrição do *caput*, distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não condicionados a exploração de espaço físico do NavegantesPrev.

§2º Será considerada vantagem indevida qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em espécie, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, serviços e favores, ofertas de emprego, colocada à disposição de Agente Público ou de terceiros que com ele se relacione, bem como a fornecedor, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.

§3º - Fica excluído do limite estipulado no *caput*, os brindes recebidos pelos servidores e dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos do NavegantesPrev, oriundos de sorteios quando da participação em cursos, congressos, seminários e afins.

§4º - Quaisquer dúvidas sobre aceitação de ofertas podem ser submetidas, por meio de consulta, ao Diretor-Presidente ou ao Conselho Deliberativo, para análise e orientação.

Art. 11. Os servidores devem manter a confidencialidade sobre qualquer informação sigilosa e/ou estratégica do NavegantesPrev.

§1º É dever do servidor cumprir sigilo ético em relação a todos os documentos e informações dos segurados, bem como dos colaboradores do Instituto.

§2º É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao NavegantesPrev, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 12. O NavegantesPrev é detentor dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados durante a jornada regular de trabalho e/ou que tenham sido produzidos fazendo-se o uso de ativos ou recursos da autarquia.

§1º Toda propriedade intelectual permanecerá com a Instituição após o encerramento do relacionamento com qualquer parte interessada, sendo autorizado o aperfeiçoamento e manutenção do título.

§2º Todos os colaboradores, mesmo após seu desligamento, têm o dever de zelar pela marca e imagem do NavegantesPrev, guardando sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiveram acesso, bem como às informações confiadas ao Instituto por beneficiário, parceiros, fornecedores e demais prestadores de serviços, salvo aquelas que forem notoriamente de domínio público ou se houver previsão legal ou contratual diversa.

Art. 13. A proteção da imagem da Instituição é responsabilidade de todos os servidores, conselheiros, parceiros, fornecedores e demais prestadores de serviços.

§1º O colaborador não deve reproduzir, distribuir ou alterar materiais institucionais sem a prévia autorização do gestor responsável pela área.

§2º É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do NavegantesPrev, bem como usar o nome da autarquia para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

Art. 14. Existem diversas leis federais, estaduais e municipais, normas regulamentares, bem como regimentos internos e manuais que são aplicáveis ao campo de atividades do NavegantesPrev. Todas devem ter ampla divulgação interna e externamente, sendo responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado.

Art. 15. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Navegantes, bem como outras entidades federativas, são regidos



pelo respeito e parceria, sempre orientados para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Art. 16. O presente Código de Ética foi revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo do NavegantesPrev, gestão 2022-2025, na 1ª reunião ordinária de janeiro de 2024.

Navegantes/08 de janeiro de 2024